

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BEBETO)

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de infertilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 20.....

.....

XXIII – para ressarcimento de despesas com tratamento de problemas de infertilidade do próprio titular ou de seu cônjuge nos termos do regulamento.

.....”NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, essa legislação permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para tratamento de saúde quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV, acometido de neoplasia maligna ou estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, rara e outras.

Ainda sim também nos deparamos com uma doença muito preocupante que acomete tanto as mulheres quanto os homens no mundo e no Brasil. A infertilidade, estima-se que cerca de 15% a 20% dos casais no país tenham essa doença. No Brasil, a infertilidade foi oficialmente reconhecida



como uma doença pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) em 2015, por meio da Resolução nº 2143/2015. Essa resolução determinou que a infertilidade é uma doença que deve ser diagnosticada e tratada pelo sistema de saúde, tanto público quanto privado.

A infertilidade pode causar um impacto emocional significativo nos casais que enfrentam o problema. Os sentimentos de ansiedade, depressão e estresse podem levar a um comprometimento do desempenho profissional, bem como à desestabilização das relações conjugais. Esses são apenas alguns dos sintomas comuns relatados pelos casais que lutam para engravidar e é importante reconhecer o impacto emocional que pode ter na vida das pessoas.

No Brasil, a infertilidade por ser reconhecida como uma doença, os casais têm direito a tratamento gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O tratamento inclui desde medicamentos para estimulação da ovulação até a fertilização in vitro (FIV) e outras técnicas de reprodução assistida.

No entanto, sabemos que, infelizmente, nem sempre as pessoas acometidas por essa doença consegue ser atendidas pelo SUS, pois o tratamento é oferecido em algumas regiões do país, mas a disponibilidade pode ser limitada. O custo dos tratamentos de fertilidade pode ser alto no Brasil, principalmente nas clínicas particulares nesses casos devem se socorrer de todos os recursos disponíveis e possíveis para o seu tratamento e uma fonte desse recurso seria utilizar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pois caberia ao assegurado a maneira de como ele quer utilizar seus recursos.

Diante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado BEBETO

3

Apresentação: 13/03/2023 11:00:44.540 - MESA

PL n.1074/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bebeto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231511657000>

